



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 17293/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX »
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 02615/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17293/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Camila Pessoa da Silva
03.02. IDADE: 58, fls.03.
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação
03.05. MATRÍCULA: 2154
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0051/2020, fls. 45.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS – SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 45
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 54/58, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 72188/21.

Ao analisar a documentação anexada, a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação para que a autoridade previdenciária, atenda as solicitações feitas no relatório de fls. 75/77.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 102392/22.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório à fl. 45.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Camila Pessoa da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0051/2020, fls. 45, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (22/09/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17293/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Camila Pessoa da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0051/2020, fls. 45, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:15



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO